



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. N° 08 / 2010

Dispõe sobre a restauração de inscrição municipal junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, canceladas espontaneamente ou pela forma “Ex-Ofício”.

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal e o Decreto nº 12.601, de 17 de abril de 2008.

Considerando a necessidade de disciplinar a nova inscrição e a restauração de Inscrição Municipal junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, quer seja aquelas canceladas pelo próprio interessado (Proprietário, sócio ou responsável) espontaneamente quer seja aquelas canceladas pela municipalidade pela forma Ex-ofício,

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição municipal cancelada a pedido do responsável não será restaurada ou reativada, cabendo neste caso, requerer uma nova inscrição municipal.

Art. 2º Quando não houver qualquer alteração posterior a data do cancelamento, a data de início para nova inscrição poderá retroagir em até 60 (sessenta) dias contados do pedido, desde que apresente os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Cópia e original do último contrato social cadastrado no Município;
- c) DECA Estadual (ativa) para as atividades afins;
- d) CNPJ (ativo) para as atividades afins;

Parágrafo Único. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima implicará no indeferimento do pedido

Art. 3º Quando houver qualquer alteração posterior a data do cancelamento, devidamente registrado em contrato, a data de início para nova inscrição deverá ser a mesma do primeiro registro da alteração posterior a data do cancelamento da inscrição anterior, desde que apresente os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Cópia e original do contrato social relativo à 1ª alteração verificada;
- c) DECA Estadual (ativa) para as atividades afins;
- d) CNPJ (ativo) para as atividades afins;

§ 1º. Neste caso, para efeito de comprovação do exercício de suas atividades, deverá apresentar também:

- a) Nota Fiscal de compra e/ou venda de mercadorias e/ou de prestação de serviços;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- c) Outros documentos quando necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. N° 08 / 2010

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima implicará no indeferimento do pedido

§ 3º Fica o Contribuinte obrigado a informar as posteriores alterações contratuais ocorridas no período, devidamente formalizado em formulários próprios.

Art. 4º Caso não seja apresentado os documentos relacionados no § 1º. do Art. 3º poderá requerer a nova inscrição municipal na forma estabelecida pelo Art. 2º.

Art. 5º A inscrição municipal junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC cancelada pela municipalidade na forma “Ex-officio”, a pedido do responsável poderá ser restaurada ou reativada, desde que comprove a não interrupção de suas atividades, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Cópia do último contrato social cadastrado no Município e dos posteriores devidamente registrados;
- c) DECA Estadual (ativa) para as atividades afins;
- d) CNPJ (ativo) para as atividades afins;
- e) Nota Fiscal de compra e ou venda de mercadorias e ou serviços do período posterior ao cancelamento;
- f) Declarações de Imposto de Renda dos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Outros documentos fiscais que comprovem, efetivamente, que a atividade não fora suspensa.

Parágrafo Único. Restaurada a Inscrição Municipal fica o Contribuinte obrigado a informar as posteriores alterações contratual ocorridas no período, devidamente formalizado em formulários próprios bem como ao cumprimento das demais legislações municipais aplicáveis.

Art. 6º Não confirmada à continuidade da atividade nos termos do Art. 5º poderá requerer a nova inscrição municipal na forma estabelecida pelo Art. 2º.

Art. 7º Concluída a fase de análise do pedido de qualquer uma das situações anteriores, caberá ao interessado apresentar no prazo Maximo de 5 dias úteis todos os formulários necessários a expedição de nova Inscrição Municipal e alterações posteriores, quando houver.

Parágrafo Único. A não apresentação dos documentos exigidos acarretará ao interessado o arquivamento do seu pedido.

Art. 8º No caso de Pessoa Física inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuinte (CMC) que venha se constituir sob a forma de Micro empreendedor Individual (MEI), nos moldes da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações, para proceder à atualização cadastral poderá ser registrado como alteração de nome e ou razão social.

Art. 9º Os procedimentos constantes da presente Instrução Normativas aplicam-se as Pessoas Jurídicas ou firmas individuais, ficando proibida a sua aplicação as Pessoas Físicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 08 / 2010

Art. 10º Para efetivação dos procedimentos constantes desta Instrução será exigidos em todos os casos cópia do Alvará de instalação junto a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB ou cópia do protocolo do pedido e demais documentos necessários.

Art. 11 Todos os documentos a serem anexados aos pedidos em tramite deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo e anexados ao pedido original, não sendo admitida a juntada de documento diretamente ao processo.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 02 de março de 2010.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças